Projetos de leis
1978

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Casa José Vieira de Araújo

Ofício N.º ~~45/78~~

Em 25 de fevereiro de 1978

PROJETO DE LEI Nº 01/78

EMENTA: Autoriza a dispensa de juros e multas incidentes s/o Imposto Predial e Contribuição de melhoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, DECRETA:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar os juros e multas incidentes s/o Imposto Predial e Contribuição de Melhoria em atrazo, de exercícios anteriores, mesmo já inscrito na Dívida Ativa, desde que, pagos até o dia 19 de maio do presente exercício.

ART. 2º - Também fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um abatimento de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Predial do exercício em vigor, desde que, pagos integralmente até o dia 19 de maio deste ano.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, em 25 de fevereiro de 1978.

Josefa Elvina Mendes
Presidente

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Pernambuco

DEPARTAMEMTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 01/78

EMENTA: Autoriza a dispensa de juros e multas incidentes s/o Imposto Predial e Contribuição de Melhoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar os juros e multas incidentes s/o Imposto Predial e Contribuição de Melhoria em atrazo, de exercícios anteriores, mesmo já inscrito na Dívida Ativa, desde que, pagos até o dia 19 de maio do presente exercício.

ART. 2º - Também fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um abatimento de 30%(trinta por cento) sobre o valor do Imposto Predial do exercício em vigor, desde que, pagos integralmente até o dia 19 de maio deste ano.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 1978

José Lourenço de Assunção

- PREFEITO MUNICIPAL-